exercício no Matadouro Municipal, passam a ser de cr$ 65.000.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da dêspesa no corrente exercício, fica aberto um crédito suplementar de cr$ 200.000, à dotação "3.1.1.1.-97- Vencimentos", do orçamento em vigôr.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[signature]

Regª e pubª na secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

[signature]

Lei nº 1.272, de 10 de agôsto de 1.965.

Eleva gratificação do auxiliar de arrecadação ambulante e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A gratificação do auxiliar da arrecadação ambulante, passa a ser a seguinte: de janeiro a Maio cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) por mês; e de junho a Dezembro de 1.965 cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da diferença de remuneração no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de cr$ 345.000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Reg.a e pub.a na secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei n.º 1.273, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ criação de função e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criada, no quadro dos extranumerários municipais, uma função de encarregado da leitura de medidores de corrente elétrica, no serviço de Fôrça e Luz, com o salário mensal de Cr$ 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).
Art. 2º - O servidor a ser designado para os trabalhos de que trata o Art. 1º, terá exercício na cidade, de acôrdo com as normas que lhe forem atribuidas pela secção de arrecadação dos respectivos tributos.
Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa nêste exercício, fica aberto um crédito especial de Cr$ 432.000.
Art. 4º - Nos exercícios seguintes, será a função incluida em orçamento, com a dotação da despêsa correspondente.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário